

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 23

Poder Judiciário Federal

Recife, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2009

Justiça Federal

PORTARIA Nº 040 /2009 – DF, DE 28 DE JANEIRO DE 2009

Fixa o valor diário do auxílio-transporte para estagiários remunerados da Justiça Federal em Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

Considerando o difícil acesso ao prédio sede da Justiça Federal em Pernambuco via transporte coletivo urbano, e a precária opção dos ônibus que fazem o percurso tanto para o centro da cidade quanto para outros bairros;

Considerando que as paradas de ônibus, nas proximidades do nosso prédio, se encontram em local bastante ermo e sem segurança, acarretando, muitas vezes, a necessidade do deslocamento em qualquer linha de ônibus, buscando uma parada em local mais habitado, e com menos riscos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o valor diário do auxílio transporte de R\$ 7,00 (sete reais) para os estagiários remunerados lotados no prédio sede da Justiça Federal em Pernambuco, localizado no bairro do Jiquiá.

Art. 2º. Estabelecer o valor diário do auxílio transporte de R\$ 5,00 (três reais e sessenta centavos) para os estagiários remunerados lotados nas Varas dos Juizados Especiais Federais, localizadas na Av. Dantas Barreto - bairro de São José.

Art. 3º. Estabelecer o valor diário do auxílio transporte de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) para os estagiários remunerados lotados nas Varas das Subseções Judiciárias do interior do Estado de Pernambuco.

Art. 4º. Dê-se ciência. Publique-se no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

5ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000030

NILCÉA MARIA BARBOSA MAGGI
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA

EXPEDIENTE DO DIA 28/01/2009 18:21

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 2008.83.00.012959-7 DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO (Adv. DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO). Ante os termos da informação da Contadoria desta seccional (fl. 143), intime-se a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a planilha de evolução do débito, devidamente atualizada. Após, retornem os autos à Contadoria para cumprimento do despacho de fl. 142. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 145).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2001.83.00.021592-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS) x FUTURUS SERVICOS TECNICOS EM SEGUROS LTDA (Adv. SEM PROCURADOR). Ante os termos da certidão de fl. 330, intime-se a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para indicar bens penhoráveis do executado, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC), com a remessa dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual, ressalvando a imediata reativação do processo, desde que localizados bens passíveis de constrição no prazo prescricional. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 336).

3 - 2003.83.00.005025-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. (ADV/SP) ANTHONY FERNANDES R ARAUJO) x SIEBRA & OLAVO ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv. JOAO DA COSTA SIEBRA). 1. Tendo em vista a regular citação dos executados, excetuando-se JOÃO DA COSTA SIEBRA, bem como a constatação nos autos de ausência de bens penhoráveis pelo Oficial de Justiça, proceda-se à penhora "on-line" pelo Sistema BACEN JUD. (PUB BOL 030/2009, fl. 334).

4 - 2006.83.00.012830-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO, RENATA SALAZAR ABRANTES) x ANGELY NERY ALMEIDA DE MELO E OUTROS. Ante os termos da certidão de fl. 139, intime-se a CAIXA para

indicar bens penhoráveis da executada, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC), com a remessa dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual, ressalvando a imediata reativação do processo, desde que localizados bens passíveis de constrição no prazo prescricional. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 141).

5 - 2007.83.00.000031-6 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, TADEU SAVIO SOUZA DE LIRA) x MANOEL GILMAR DE LIMA. Ante a patente ineficácia da penhora on line realizada nos autos, conforme expressam os documentos de fls. 70 e 71 dos autos, bem como tendo em vista o pleito de fl. 88 qualificar-se como mera reiteração da diligência supracitada, INDEFIRO-O, devendo a secretaria providenciar o retorno dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Publique-se. Intime-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 93).

6 - 2007.83.00.002514-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. CASSIANO RICARDO D M CAVALCANTI) x M.B. DA SILVA CARUARU-ME (Adv. MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA). Por entender que não cabe ao judiciário a realização de diligências com o único intuito de localizar bens do executado passíveis de penhora, bem como pela firme convicção de que tal atuação constitui ônus do exequente, INDEFIRO o pleito de fls. 195/196. Reitere-se a intimação do item 2 do despacho de fl. 191. (PUB BOL 030/2009, fl. 206).

7 - 2007.83.00.014822-8 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x JOAO JOSE FERNANDES DE MOURA (Adv. ALESSANDRA DE SOUZA COSTA). Ante os termos do despacho de fl. 69 (juntado aos autos por cópia), intime-se a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE para, em 10 (dez) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 74).

8 - 2007.83.00.017769-1 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x PATRICIA FERNANDES FERREIRA CORDEIRO. Ante a patente ineficácia da penhora on line realizada nos autos, conforme expressa a certidão de fl. 46, bem como tendo em vista o pleito de fl. 62 qualificar-se como mera reiteração da diligência supracitada, INDEFIRO-O, devendo a secretaria providenciar o retorno dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual. Publique-se. Intime-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 68).

9 - 2008.83.00.003206-1 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. Bruna de Oliveira Maciel) x JOAO ANTONIO DA COSTA MOREIRA. Ante a modificação no processo de execução de título extrajudicial, promovida pela Lei nº 11.382, de 06/12/2006, entendo oportuno determinar a intimação da EXEQUENTE para, em 10 (dez) dias, manifestar o seu interesse na adjudicação do bem penhorado, a teor da alteração da ordem dos meios executórios, onde se destaca como meio expropriatório preferencial a adjudicação pelo próprio credor. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 115).

10 - 2008.83.00.004863-9 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x MAURICIO JOSE DA SILVA. Ante os termos da certidão de fl. 55v., intime-se a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE para indicar o endereço do executado, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução, ante a patente ineficácia de seu prosseguimento, com a remessa dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual, ressalvando a imediata reativação do processo, desde que localizados bens passíveis de constrição no prazo prescricional. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 56).

11 - 2008.83.00.014782-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ) x POSTO VILA RICA LIMITADA E OUTROS. Ante os termos da certidão de fl. 29, intime-se a CAIXA para indicar bens penhoráveis do executado, em 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução (art. 791, III, do CPC), com a remessa dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual, ressalvando a imediata reativação do processo, desde que localizados bens passíveis de constrição no prazo prescricional. (PUB BOL 030/2009, fl. 31).

12 - 2008.83.00.016148-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA) x DIANA PEREIRA CARNEIRO. Ante os termos da certidão de fl. 24, intime-se a CAIXA para indicar o endereço atualizado da executada, sob pena de suspensão da execução, com a remessa dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual, ressalvando a imediata reativação do processo, desde que prestada a informação requisitada. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 25).

13 - 2008.83.00.016584-0 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE (Adv. VINICIUS DE NEGREIROS CALADO) x ILTON CARMO DE SOUZA (Adv. JOAO SEVERINO VIEIRA, ROSA IZUMI FUKUSHIMA). Ante os termos da petição de fls. 28/32, intime-se a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta do parcelamento da dívida. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 98).

14 - 2008.83.00.018246-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO) x RANGEL E FARIAS LTDA E OUTRO. Ante os termos da certidão de fl. 41, intime-se a CAIXA para indicar o endereço atualizado do

executado, sob pena de suspensão da execução, com a remessa dos autos ao "arquivo interno" da vara, após baixa no sistema eletrônico de acompanhamento processual, ressalvando a imediata reativação do processo, desde que prestada a informação requisitada. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 42).

7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

15 - 96.0009683-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO) x JOSE FRANCISCO PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). INDEFIRO o pleito de fl. 428, haja vista a ocorrência de citação por edital nos autos (fls. 414/417 e 418). Ressalte-se, outrossim, que, conforme documento de fl. 307, o endereço constante nos arquivos do DETRAN corresponde àquele indicado pela CAIXA (fl. 36), cuja diligência citatória restou infrutífera (certidão de fl. 41v.), razão a reforçar o indeferimento do pleito pela sua previsível ineficácia. Aguarde-se, na secretaria, o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias (petição de fl. 423), findo o qual, sem manifestação da CAIXA, voltem-me os autos conclusos (sentença extintiva pela perda superveniente do interesse na demanda). Publique-se. Intime-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 432).

153 - OPOSIÇÃO

16 - 2002.83.00.006786-3 UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO) x SEBASTIAO DUARTE COUTINHO E OUTRO (Adv. LEDA MARIA DE MELO PESSOA LEITE) x LUIZ ANTONIO LINO DA SILVA E OUTRO (Adv. LUYNDSON JOSE A L DA SILVA) x RICARDO JORGE MENDONCA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANA MARIA DE CARVALHO BEZERRA MENDONCA (Adv. FREDERICO DE BARROS GUIMARAES). Dê-se vista, por 05 (cinco) dias, conforme requerido pela oposta MARTHA MARIA GUARANÁ MARTINS DE SIQUEIRA, à fl. 163, observando-se o substabelecimento ali noticiado. Publique-se. Intime-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 176).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2002.83.00.003700-7 AMARA FRANCISCA DE ARAUJO (Adv. NILZA RIBEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. JOAQUIM R A DE CARVALHO) x RUBERSON FRANCISCO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. VALDECI RODRIGUES SILVA). Posto isso, com fulcro nos arts. 840 a 850 do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo, autorizando, desde já, a expedição de requisição de pagamento quanto aos valores apresentados na planilha de fl. 244. Após aguarde-se o pagamento do precatório. (fl. 251, pub bol 030/2009).

18 - 2003.83.00.000085-2 WILMA LUCIA BEZERRA CALDAS DE SOUZA LEAO E OUTRO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER). 1. Intime-se a CAIXA para que se abstenha de praticar qualquer ato executório em desfavor dos mutuários, a título de cobrança da dívida discutida nos autos. 2. Defiro o pedido de dilação formulado pela CAIXA à fl. 478, devendo a instituição financeira, no prazo de 10 (dez) dias, informar se aceita ou não a proposta de acordo formulada pelos mutuários à fl. 460. 3. Nomeio como perito do juízo o Dr. José Cavalcanti de Albuquerque Filho, determinando seja intimado desta nomeação, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e entrega do laudo, ficando os honorários periciais arbitrados no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). 4. Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, devendo os autores, nesse mesmo prazo, comprovarem ter efetuado o depósito de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento dos honorários arbitrados (art. 33 do CPC). (PUB BOL 030/2009, fls. 479/480).

19 - 2006.83.00.010959-0 VALÉRIA LUCENA DE ALMEIDA (Adv. AIRTON VASCONCELOS, RAIMUNDO GOMES DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS). Defiro o pedido de dilação formulado pela CAIXA à fl. 275, por 15 (quinze) dias, prazo no qual deverá a mesma manifestar-se acerca do laudo pericial apresentado. Empós, ultimem-se os termos do DESPACHO de fls. 224/225. (PUB BOL 030/2009, fl. 276).

20 - 2008.83.00.015470-1 SERGIO DE ANDRADE CANDEAS E OUTRO (Adv. ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. BRUNA MAGGI DE SOUSA). O mérito do litígio diz respeito basicamente à revisão da dívida dos mutuários, em razão de supostas ilegalidades cometidas pela instituição financeira quando do reajuste dos encargos mensais do financiamento, fazendo-se necessária, portanto, a produção de prova pericial, a fim de ser esclarecido se os reajustes praticados se coadunam com as cláusulas pactuadas e com a legislação do SFH em vigor na data da celebração do contrato de mútuo. 1. Nomeio como perito do juízo o Dr. José Cavalcanti de Albuquerque Filho, determinando seja intimado desta nomeação, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para realização da perícia e entrega do laudo, ficando os honorários periciais arbitrados no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). 2. Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, devendo os autores, nesse mesmo prazo, comprovarem ter efetuado o depósito de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para pagamento dos honorários arbitrados (art. 33 do CPC). (PUB BOL 030/2009, fls. 297/298).

21 - 2008.83.00.017485-2 FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - UNESF/FUNESO (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL. Entendo que a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas, mesmo àquelas sem fins lucrativos, deve ser precedido de prévia comprovação de insuficiência de recursos para o pleno acesso ao judiciário, conforme vem consagrando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Nessa esteira, determino a intimação da entidade autora para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos a comprovação alvitrada ou providenciar o adimplemento das custas judiciais, em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 289).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

22 - 2002.83.00.002237-5 MARIA DAS GRACAS MENDONCA LIMA (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS). Assim, defiro o pedido de dilação de fl. 491 por 10 (dez) dias, prazo improrrogável no qual deverá a mutuária manifestar-se acerca dos extratos de fls. 425/426, trazendo aos autos documentos que contradigam as informações prestadas pela CAIXA. (PUB BOL 030/2009, fl. 492).

2 - AÇÃO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

23 - 2006.83.00.013837-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. ANTONIO CARLOS DE V C BARRETO CAMPELLO) x JERONIMO GADELHA DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA) x IVAN PESSOA DA SILVA E OUTROS (Adv. FLAVIO ALVES DE LISBOA). Providencie a secretaria a inclusão da UNIÃO e do MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA no polo ativo da demanda, ultimando-se, outrossim, as regulares intimações dos demais atos a serem praticados nos autos. Por entender não haver necessidade de produção de outras provas além daquelas já constantes nos autos, suficientes, portanto, para o deslinde da demanda, decido proferir o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "Suficientes os elementos dos autos para proferir a decisão, o julgamento antecipado da lide não implica cerceamento de defesa". (STJ - Quarta Turma - Recurso Especial - 445438 - Processo: 200200845327 UF: SP - Relator(a) CÉSAR ASFOR ROCHA - Data da decisão: 08/10/2002 - DJ Data: 09/12/2002 Página: 352). Transcorrido o prazo recursal, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se. (PUB BOL 030/2009).

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

24 - 2006.83.00.010872-0 ANTONIO HERMENEGILDO ROMEIRO (Adv. LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO, MANUEL FERREIRA DA SILVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LEONARDO MUNIZ DA ROCHA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEONARDO MUNIZ DA ROCHA JUNIOR). 1. Defiro o pedido de desentranhamento (fls. 448) devendo a parte autora fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias das peças a fim de preservar a memória histórica do processo. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. 3. Publique-se. (PUB BOL 030/2009, fl. 450).

Total Intimação: 24

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

(ADV/SP) ANTHONY FERNANDES R ARAUJO-3
AIRTON VASCONCELOS-19
ALESSANDRA DE SOUZA COSTA-7
ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA-18,20
ANGELO GUSTAVO B PETER-18
ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS-2
ANTONIO CARLOS DE V C BARRETO CAMPELLO-23
ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO-14
Bruna de Oliveira Maciel-9
BRUNA MAGGI DE SOUSA-20
CASSIANO RICARDO D M CAVALCANTI-6
DAVID MELLO DE ONOFRE ARAUJO-1
EVERARDO RIBEIRO GUEIROS FILHO-15
FELIPE BORBA BRITTO PASSOS-18,22
FLAVIO ALVES DE LISBOA-23
FREDERICO DE BARROS GUIMARAES-16
JOAO DA COSTA SIEBRA-3
JOAO SEVERINO VIEIRA-13
JOAQUIM R A DE CARVALHO-17
LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO-24
LEDA MARIA DE MELO PESSOA LEITE-16
LEONARDO MUNIZ DA ROCHA JUNIOR-24
LUIZ DOS SANTOS FILHO-4
LUYNDSON JOSE A L DA SILVA-16
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-21
MANUEL FERREIRA DA SILVEIRA-24
MARCELO AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA-6
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-23
NATANAEL LOBAO CRUZ-11
NILZA RIBEIRO DA SILVA-17
PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS-19
PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA-12
RAIMUNDO GOMES DE BARROS-19
RENATA SALAZAR ABRANTES-4
ROSA IZUMI FUKUSHIMA-13
ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO-16
SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA-18